

CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº
055/2020 – Fundamento: Art. 37, IX
da CF/88 c/c Art. 3º, § 2º da Lei
Municipal nº 002/2018 do Município
de São José do Piauí-PI.

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 06.553.838/0001-99, com sede na Avenida Central, nº 309, Centro, São José do Piauí-PI, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado o(a) Sr(a). **YARA FERREIRA LEITE**, portador(a) de CPF nº 019.799.293-51, residente e domiciliado(a) na Rua 7 de Setembro, s/n, Zona Urbana, São José do Piauí-PI, ora denominado (a) CONTRATADO (A), ajustam e acordam a presente prestação de serviços, por prazo determinado, observadas as cláusulas e condições que a seguir reciprocamente celebram e aceitam:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato tem como fundamento legal, o inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal/88, cumulada com a Lei que regula a contratação de serviço de excepcional interesse público, Lei Municipal nº 002/2018, os quais regulamentam a contratação temporária de prestadores de serviço em decorrência do excepcional interesse público.

A contratação emergencial se dá em decorrência da necessidade de contratação de fiscais de barreira sanitária para controle da entrada e saída de veículos no Município de São José do Piauí-PI, tendo em vista o grande volume de ônibus clandestinos que vem chegando de outros Estados, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).

CLÁUSULA II – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de DE ENFERMAIRA nas ações de enfrentamento ao Covid-19 para atender à necessidade do Município de São José do Piauí-PI, com carga horária de 40h (quarenta e duas horas semanais).

É vedado o desvio de função objeto deste contrato. Portanto o contratado não poderá transferir suas atribuições necessárias à execução para outrem que não esteja previamente contratado, sob pena de responsabilidade.

CLÁUSULA III – DA REMUNERAÇÃO E DATA DE PAGAMENTO

a) Os serviços serão prestados de forma temporária e durante o prazo de vigência do referido contrato. O (A) CONTRATADO (A) perceberá a remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quingentos reais) pelos serviços prestados como ENFERMEIRA (ações de enfrentamento ao Covid-19), carga horária 40h semanais, mediante depósito bancário em conta pessoal e de titularidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA IV – DA CARGA HORÁRIA

O CONTRATADO será submetido a uma carga horária de 40h/sem (quarenta horas semanais) durante a vigência do presente contrato.

CLÁUSULA V – DA NÃO CUMULAÇÃO DE CARGO

O CONTRATADO atesta, nos termos da declaração em anexo, não cumular cargo público a nível FEDERAL, ESTADUAL, e/ou MUNICIPAL, incompatível com a previsão legal disposta no art.37 XVI da Constituição Federal, sob pena de aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais pertinentes ao caso.

CLÁUSULA VI – DA NÃO EXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

O presente contrato não cria vínculos empregatícios entre as partes, sendo devido ao contratado apenas o pagamento dos dias efetivamente trabalhados, sem quaisquer direitos trabalhistas.

CLÁUSULA VII – DO REGIME PREVIDENCIÁRIO

Aplica-se ao presente contrato o regime previdenciário geral, sendo os descontos relativos à previdência repassados ao INSS, em forma de contribuição obrigatória.

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado obrigará-se a:

I- executar o presente contrato em estrita consonância com seus dispositivos e vinculado a sua especialidade;

II- prestar de maneira imediata e eficiente os serviços contratados;

III- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração Pública ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

IV- manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas ao regular e eficiente exercício de suas funções;

V- não desviar a função objeto deste contrato, devendo o contratado exercer a função de forma pessoal e intransferível;

VI- obedecer a carga horária estipulada Cláusula IV, sob pena de aplicar o desconto a faltas injustificadas.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obrigará-se a:

I- efetuar o pagamento ao CONTRATADO (A), de acordo com o estabelecido na Cláusula III;

II- oferecer condições dignas ao fiel cumprimento das obrigações assumidas e contratadas neste instrumento;

III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único – o servidor designado a realizar a fiscalização do objeto deste contrato anotara em registro as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário a regulamentação das faltas e observações.

CLÁUSULA X – DO PRAZO DE VALIDADE.

O presente contrato terá duração de 02 (dois meses), iniciando-se em 01 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, dependendo da necessidade de no Município de São José do Piauí-PI, em virtude da pandemia do novo coronavírus (COVID19).

CLÁUSULA XI – DA PRORROGAÇÃO

O presente contrato poderá ser prorrogado pela administração pública, sempre observando o caráter temporário do excepcional interesse público, bem como em observância aos prazos estipulados na Legislação vigente.

CLÁUSULA XII – DA RESCISÃO E DO DISTRATO

a) o distrato se dará por solicitação do contratado, de forma expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

b) a rescisão se efetivara quando:

I- insubsistentes os motivos que fundamentaram a contratação;

II – Na hipótese do inadimplemento de qualquer cláusula e/ou condição contratual;

III- Com o término do contrato previsto na cláusula IV.

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO E DO EFEITO

Este contrato será publicado pelo meio oficial do município na forma do extrato, para efeito de pagamento e existência jurídica.

CLÁUSULA XIV – OS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

a) Fonte de Recursos: Custeio e OUTROS; Elemento de despesa 33.90.36.

CLÁUSULA XV – DO FORO

O Foro da Fazenda Pública da Comarca de Picos será o único competente para dirimir as controvérsias que por ventura surgirem, pela que as partes renunciam a outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, as quais serão arquivadas na seguinte ordem: a 1ª via na Secretaria Municipal Saúde e a 2ª via será entregue ao contratado.

São José do Piauí - PI, 01/06/2020.

Yara Ferreira Leite

YARA FERREIRA LEITE
Assinatura do contratado (a)

Eunice de Sousa Brito
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 012/2020
CPF: 030.426.553-50

EUNICE DE SOUSA BRITO
Secretário de Saúde

TESTEMUNHA: *Adelma Borges Cavalcante*

TESTEMUNHA: *Marcondys Bezerra Almeida Silva*